



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

0003 / 2022
EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0047/2022.

ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0047/2022, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:

Art. 1º. Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0047/2022, que terá a seguinte redação:

Art. 1º Omissis

Art. 13 - Omissis

Art. 14 - Omissis

Art. 16 - Omissis

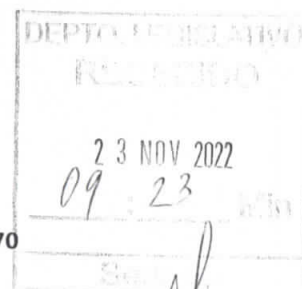
Art. 19 - Omissis

Art. 22 - Omissis

Art. 27 - Omissis

Art. 29 - Fica vedada em qualquer hipótese a substituição da contrapartida financeira prevista para o pagamento da OOAU pela dação em pagamento em imóvel ao Município ou pela execução de obras de infraestrutura urbana em qualquer situação, inclusive na apreciação dos processos referidos no art. 34 desta Lei Complementar, salvo nos casos de acordo judicial realizado com o Município de Fortaleza em processos administrativos e judiciais de desapropriação e de doação de imóveis destinados a procedimento de regularização fundiária.

GABINETE 40 - RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830,
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE FONE.: 85 34448370





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

Parágrafo único. A substituição da contrapartida financeira pela doação de imóvel fica condicionada à entrega da área doada com o projeto de regularização fundiária totalmente concluído.

Art. 30 - Omissis

Art. 34 - Omissis

Art. 2º. Esta emenda, após a sua aprovação, será incorporada ao texto do projeto.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
____ DE ____ DE 2022.



EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS
VEREADOR PROGRESSISTA - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o escopo de alterar a redação do Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0047/2022, com o objetivo de adequar a norma ao nosso ordenamento jurídico, bem como dar maior segurança jurídica.

A substituição da contrapartida financeira pela doação de imóvel para fins de regularização fundiária constitui um instrumento relevante para o cumprimento das perspectivas econômica, social e política, na medida em que viabiliza que o proprietário limitado no exercício das faculdades inerentes ao direito de propriedade (usar, gozar, dispor e de reaver o imóvel de quem injustamente o possua) seja compensado financeiramente; permite que os ocupantes da área tenham o imóvel formalizado e que o Município promova a regularização fundiária sem qualquer entrave. Portanto, constitui um vetor apto à solução de conflitos fundiários urbanos em núcleos informais consolidados, promovendo a pacificação social.

Tal procedimento constitui um catalisador da resolução extrajudicial de conflitos no âmbito da REURB, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade, conforme previsto no art. 10, V da Lei nº 13.465/2017.

Desse modo, ter-se-á um instrumento de grande relevância para a resolução consensual de conflitos no âmbito da REURB nos casos em que haja a oposição do titular do domínio, conforme previsto no art. 21 da Lei nº 13.465/2017.

O condicionamento da aceitação da doação à entrega do imóvel doado com o projeto de regularização fundiária concluído representa uma solução de grande relevância social, uma vez que propiciará a entrega pelo Município de áreas regularizadas para os ocupantes de núcleos informais consolidados, promovendo o acesso à moradia formalizada e conferindo à propriedade uma função social.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

Considerando o todo exposto e diante dessa notória e premente realidade, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta EMENDA MODIFICATIVA na presente e respeitada Casa Legislativa do Município de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
____ DE ____ DE 2022.

EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS
VEREADOR PROGRESSISTA - PP